

**Abertta Saúde**  
Promoção da Qualidade de Vida

# Conselho Fiscal

# Sumário

<b>Objeto do regimento interno</b> .....	3
<b>Missão do Conselho Fiscal</b> .....	3
<b>Escopo de atuação e objetivos</b> .....	3
<b>Composição, Mandato e Investidura</b> .....	3
<b>Competência do Conselho Fiscal</b> .....	4
<b>Deveres do Conselheiro Fiscal</b> .....	5
<b>Presidente do Conselho Fiscal</b> .....	6
<b>Substituição</b> .....	6
<b>Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal</b> .....	7
<b>Instalação, convocação e representação</b> .....	7
<b>Presença de terceiros</b> .....	8
<b>Envio da documentação</b> .....	8
<b>Secretária de Governança Corporativa</b> .....	8
<b>Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos</b> .....	9
Pauta .....	9
Ordem .....	9
Discussão, deliberação e atas .....	10
<b>Vacância</b> .....	10
<b>Comunicação entre o Conselho Fiscal e a Diretoria</b> .....	11
<b>Interação com o Conselho Consultivo</b> .....	11
<b>Orçamento e remuneração do Conselho</b> .....	11
<b>Disposições Gerais</b> .....	11

## **Objeto do regimento interno**

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

## **Missão do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador que busca, considerando os limites de sua atuação e a sintonia com os órgãos de Direção da Abertta Saúde, por meio dos princípios da ética, transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da Associação, colaborando para implementação de políticas que conduzam a boas práticas de governança corporativa. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios, valores e objetivos estratégicos da Associação, zelando pelo seu aprimoramento com vistas à sustentabilidade da Associação.

## **Escopo de atuação e objetivos**

O Conselho Fiscal deve colaborar para que a Abertta Saúde atenda aos seus objetivos explicitados no estatuto social, dentro dos princípios da ética, equidade e transparência, bem como auxiliar na proteção do patrimônio, proporcionando maior segurança na aplicação dos recursos da Associação.

## **Composição, Mandato e Investidura**

De acordo com definições contidas no Estatuto Social, a Assembleia de Patrocinadoras Votantes determina o número de membros do Conselho, que pode ser composto por 03 (três) a 07 (sete) membros, todos com prazo de gestão de 2 anos, podendo ser reeleitos.

São condições para a posse do conselheiro:

1. Assine o termo de responsabilidade exigido nos termos do anexo da Resolução Normativa ANS-RN 311, e alterações.
2. Declare que, sendo empregado de qualquer das Patrocinadoras, não estejam com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar.

3. Comprove probidade administrativa por meio da ausência de quaisquer condenações em decisões judiciais de primeira ou de segunda instância em face de qualquer das empresas do Grupo ArcelorMittal no Brasil e da Abertta Saúde.
4. Declare estar adimplentes quanto às suas obrigações legais, jurídicas e sociais.
5. Não seja administrador ou sócio de empresas que possuam contratos de prestação de serviços junto à Abertta Saúde, excetuando-se os Convênios de Adesão celebrados com as Patrocinadoras da Associação.

### **Competência do Conselho Fiscal**

1. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras, o balanço e a prestação de contas anuais, apresentados pelo Comitê Gestor, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação da Assembleia Geral de Patrocinadoras.
2. Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições, livros e documentos da Abertta Saúde.
3. Lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos.
4. Acusar as possíveis irregularidades verificadas, comunicando-as ao Comitê Gestor sugerindo medidas saneadoras.
5. Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis formalizadores de atos da Entidade.
6. Propor à Direção da Abertta Saúde a adoção de controles internos.
7. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários desde que reflitam nos resultados econômicos e financeiros.
8. Opinar a respeito das propostas a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a liquidação da Abertta Saúde e praticar, durante este período, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo, nos termos do Estatuto Social da Abertta Saúde.

9. Examinar e emitir parecer sobre política de investimento, definição das regras e a forma de atuação relativas à gestão da carteira de investimentos da Abertta Saúde.

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Comitê Gestor da Abertta Saúde, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa especializada em auditoria externa cujo contrato esteja em vigor com a Abertta Saúde.

### **Deveres do Conselheiro Fiscal**

É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social impuserem:

1. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.
2. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Abertta Saúde a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.
3. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios entre a Associação e as empresas do Grupo ArcelorMittal no Brasil, bem como de suas sociedades controladas e coligadas ou outras sociedades que, com qualquer dessas empresas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho.
4. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Abertta Saúde quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e parecer.
5. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Associação.

## **Presidente do Conselho Fiscal**

O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

1. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão.
2. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Abertta Saúde e das demais partes interessadas.
3. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretária do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e o Comitê Gestor da Abertta Saúde.
4. Coordenar as atividades dos demais conselheiros.
5. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.
6. Presidir as reuniões do Conselho.
7. Propor ao Conselho o calendário anual de reuniões.
8. Aprovar a organização, em conjunto com o Comitê Gestor da Abertta Saúde, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento deste novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Associação.

## **Substituição**

Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o conselheiro remanescente exercerá suas funções interinamente.

Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais. Na eventualidade de impedimento definitivo que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de membros que permita o devido funcionamento do Conselho.

## **Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal**

Calendário anual de reuniões ordinárias = No início de cada exercício, o Diretor Presidente da Abertta Saúde apresentará ao Conselho o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até abril de cada ano, ocasião em que serão, no mínimo, apreciados:

1. Eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho, ao final do mandato.
2. Elaboração de parecer sobre as Demonstrações Contábeis.
3. O calendário anual de reuniões ordinárias.

Convocação de reuniões extraordinárias = O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por meio da Secretaria de Governança da Abertta Saúde, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que validará as providências necessárias para a convocação da reunião, dando ciência ao Diretor Presidente da Abertta Saúde.

Na hipótese do presidente do conselho não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Abertta Saúde.

### **Instalação, convocação e representação**

As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, ou seja, com o mínimo de 02 (dois) membros conforme fixado no Estatuto Social.

A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para quinze minutos após.

Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto.

Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja comprovado.

O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, será a secretária de Governança Corporativa da Abertta Saúde.

### **Presença de terceiros**

O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê Gestor da Associação, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Associação para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

### **Envio da documentação**

A Secretaria de Governança Corporativa da Abertta Saúde deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

As matérias submetidas à apreciação do Conselho poderão ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Presidência ou dos órgãos competentes da Associação e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

### **Secretária de Governança Corporativa**

A Secretária de Governança Corporativa terá as atribuições abaixo:

1. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros.
2. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia.



3. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.
4. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho e providenciar sua publicação nos órgãos competentes.

## **Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos**

### **Pauta**

O presidente do Conselho, assistido pela secretária de Governança Corporativa, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Presidente da Abertta Saúde e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores.

Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente poderá incluí-la dando ciência ao Diretor Presidente da Abertta Saúde.

### **Ordem**

Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

1. Abertura da sessão.
2. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde.
3. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação.
4. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e emissão dos pareceres finais sobre os assuntos da ordem do dia, preferencialmente na ordem proposta pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde.
5. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.
6. Pauta da próxima reunião.

Por unanimidade dos membros do Conselho, o Diretor Presidente da Abertta Saúde poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

### **Discussão, deliberação e atas**

Encerradas as discussões, o Diretor Presidente da Abertta Saúde passará a colher o voto ao parecer final de cada conselheiro.

Em caso de empate, o presidente do Conselho, ou o conselheiro que o estiver substituindo, deverá exercer o voto de qualidade.

As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido do Diretor Presidente da Abertta Saúde.

No caso de suspensão da sessão, o Diretor Presidente da Associação deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, e, sempre que contiverem pareceres destinados a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no órgão competente.

As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes ao final da reunião.

### **Vacância**

A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, sendo imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de membros que permita o devido funcionamento do Conselho.

A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Associação, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do órgão competente.

### **Comunicação entre o Conselho Fiscal e a Diretoria**

A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e o Diretor Presidente da Abertta Saúde, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas à Secretaria de Governança Corporativa da Associação.

### **Interação com o Conselho Consultivo**

O Conselho Fiscal poderá reunir-se com o Conselho Consultivo, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

O Conselho Consultivo fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

### **Orçamento e remuneração do Conselho**

O Conselho não terá orçamento próprio e seus membros não serão remunerados.

### **Disposições Gerais**

As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Abertta Saúde.

# Parecer do Jurídico da ArcelorMittal Brasil

Consulta **CJ05425.00** – 14/07/2017

*Cara Izaura,*

*Conforme falamos em nossa call, realizei a análise dos regimentos do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e **não há qualquer irregularidade**. (Grifei)*

*Em suma nos referidos documentos constam de forma clara quais as atribuições dos referidos órgãos, funcionamento, critérios para eleição dos membros, composição, número de reuniões, etc.*

*Conte com o nosso apoio.*

*Atenciosamente,*

*Thamyle Leite.*

Disponível em:

[http://portalamb.arcelormittal.com.br/Juridico/ConsultasJuridicas/\\_layouts/AMB.PortalJuridico/ConsultaJuridica/ConsultaJuridicaView.aspx?ID=6059](http://portalamb.arcelormittal.com.br/Juridico/ConsultasJuridicas/_layouts/AMB.PortalJuridico/ConsultaJuridica/ConsultaJuridicaView.aspx?ID=6059)

# **Abertta Saúde**

Promoção da Qualidade de Vida